

SOB O GOVERNO DOS OUTROS: DOMINAÇÃO REPUBLICANA E HIERARQUIA SOCIAL

UNDER RULE OF OTHERS: REPUBLICAN DOMINATION AND SOCIAL HIERARCHY

LUCAS PETRONI¹
(EESP-FGV/CEBRAP/Brasil)

RESUMO

O artigo analisa a concepção neorrepblicana padrão de dominação como uma resposta possível para o que há de moralmente objetável em relações nas quais vivemos sob o poder de outras pessoas. O objetivo da análise é avaliar se a noção de dominação republicana, tal como concebida pelas teorias neorrepblicanas da liberdade (Skinner, Pettit e Lovett), consegue lidar de modo conceitualmente preciso e normativamente adequado com fenômenos de subordinação social (Neuhouser, Kolodny e Anderson). Procura-se destacar no artigo os ganhos que a ênfase em formas injustas de subordinação social traria para a compreensão de casos injustos de governo interpessoal.

Palavras-chave: Liberdade; Republicanismo; Dominação; Subordinação social.

ABSTRACT

The article analyzes the standard neo-republican conception of domination as a possible response to what is morally objectionable in relationships in which we live under the power of other people. The aim of the analysis is to assess whether the notion of republican domination, as conceived by neo-republican theories of freedom (Skinner, Pettit and Lovett), can deal - in a conceptually precise and normatively adequate way - with cases of social subordination (Neuhouser, Kolodny and Anderson). The article seeks to highlight the gains that giving emphasis to unjust forms of social subordination would bring to our comprehension of cases of interpersonal governance.

Keywords: Freedom; Republicanism; Domination; Social subordination.

A teoria política neorrepblicana tem por objetivo recuperar conceitos e teses da história do republicanismo com o intuito de oferecer um ideal político e social atrativo para as democracias contemporâneas². Autores como Philip Pettit e Frank Lovett, por exemplo, descrevem o neorrepblicanismo, em seu sentido mais amplo, como um programa de pesquisa coletivo estruturado ao redor de três tarefas principais: uma tarefa

conceitual, uma tarefa historiográfica e uma tarefa institucional (PETTIT & LOVETT, 2009). Em primeiro lugar, teorias neorrepublicanas procuram reavaliar a história do pensamento político europeu com o objetivo de desnaturalizar uma disputa arraigada - porém equivocada segundo historiadores republicanos como Quentin Skinner (1998; 2002) - entre teorias liberais e (as assim chamadas) teorias democrático-populistas da liberdade política. Contra o *status quo* liberal - ou ainda *neoliberal* - atualmente vigente nas democracias contemporâneas, o republicanismo clássico serviria como uma fonte histórica alternativa de valores e arranjos institucionais para a criação de regimes políticos e formas de vida social livres (PETTIT 1997a, 1997b, 2012, 2014). "Ao considerar o que tornaria uma sociedade justa", afirma Pettit, questões de justiça se tornam essencialmente "uma investigação sobre quais arranjos sociais promoveriam maximamente o desfrute da liberdade como não-dominação pelas pessoas" (PETTIT 2014: 16-17)³.

Em segundo lugar, o neorrepublicanismo justificaria um conjunto amplo de reformas institucionais que, por um lado, seriam fiéis à tradição constitucionalista republicana e, por outro, aprimorariam a vida pública com base em um ideal de liberdade civil distinto do modelo liberal. Entre as principais recomendações institucionais do neorrepublicanismo encontram-se o compromisso com o império da lei - isto é, o compromisso do poder público, e dos cidadãos e cidadãs de modo geral, em responder a regras impessoais, não-retroativas e estáveis -, a defesa de mecanismos de contrapesos, como a separação de poderes e a revisão constitucional de leis, e a possibilidade de contestação pública de decisões políticas. O projeto neorrepublicano ambiciona oferecer "uma nova visão para aquilo que a vida pública pode vir a ser" (PETTIT 1997a, p. 129).

Entretanto, é importante notarmos que tanto a revisão historiográfica como o arsenal institucional neorrepublicano dependem de uma tese normativa anterior sobre o valor da liberdade, no caso, o terceiro componente elementar do projeto político neorrepublicano. Em sua forma padrão, as teorias neorrepublicanas argumentam que o valor da liberdade precisa ter como referência normativa casos de dominação (Pettit e Lovett) ou servidão (Skinner) interpessoal. Isto é, que a nossa liberdade é restringida por outras pessoas não apenas quando elas interferem efetivamente sobre o número e abrangência das opções de ação diante de nós, mas também quando essas pessoas possuem a *capacidade arbitrária* de fazer isso caso assim o decidam. Em contraste com maneira liberal de compreender a liberdade, entendida como ausência de interferência, a visão republicana argumenta que o valor da liberdade "consiste na ausência de sujeição em relação a qualquer indivíduo ou corporação que se comporte

como um senhor [*master*]” (PETTIT & LOVETT 2009, p. 14; cf. PETTIT 1997a, SKINNER 1998).

O objetivo deste artigo é analisar o terceiro componente do programa neorrepublicano contemporâneo, a saber, o que conta como uma relação de dominação para as teorias neorrepublicanas e qual a importância desse conceito para a avaliação das formas de opressão vigentes nas sociedades contemporâneas. Para fins expositivos, denominarei esse elemento mínimo do projeto neorrepublicano de *dominação republicana*. Meu objetivo é investigar se, em primeiro lugar, a dominação republicana é um conceito analiticamente frutífero, isto é, se ela caracteriza adequadamente o que há de errado ou indesejável em relações nas quais somos forçados e forçadas a viver sob o poder de outras pessoas e se, em segundo lugar, o valor da liberdade como não-dominação constitui um ideal normativo suficiente para a construção coletiva de relações sociais mais livres e justas, tal como proposto por Pettit. Mais especificamente, e considerando o problema do governo dos outros como um dos problemas centrais da filosofia política contemporânea (cf. FOUCAULT 1990 [1978]), gostaria de explorar a ideia segundo a qual existem diferentes formas de interpretar o que há de normativamente errado em viver sob o governo dos outros e que, nesse sentido, a dominação republicana caracterizaria apenas *uma dimensão* do que há de errado em não sermos governado por outras pessoas.

Ao longo deste artigo farei menção ao que denominarei de *argumento neorrepublicano padrão* sobre a liberdade e um comentário sobre a noção se faz necessário. O adjetivo “padrão” procura ressaltar o modo como o ideal normativo de não-dominação tem sido formulado pelas teorias neorrepublicanas e debatido pela teoria política contemporânea nas últimas três décadas. Ele simplifica diferenças específicas *entre* versões particulares desse mesmo ideal e não é capaz de fazer justiça à evolução do conceito *ao longo* da obra de um filósofo/a em particular. Entretanto, o que entenderei por tese ou argumento neorrepublicano padrão é compatível, em linhas gerais, com as formulações desenvolvidas por Quentin Skinner (1998; 2002), Frank Lovett (2012) e Philip Pettit (1997a, 1997b, 2007, 2011, 2014)⁴.

Meu propósito ao empregar o termo não é nem exegético, nem polêmico, mas exclusivamente argumentativo. Ele não é exegético porque ele não tem pretensão de fazer justiça aos múltiplos significados da liberdade no interior da tradição republicana. Admito de saída que o pensamento republicano é mais amplo e mais dinâmico do que a estilização metodológica empregada neste artigo⁵. Isso significa também que não há nada que impeça os republicanos e republicanas de reformulem sua concepção de liberdade para dar conta das críticas a serem desenvolvidas

a seguir. Em segundo lugar, o propósito do artigo não é de natureza polêmica⁶ no sentido em que ele se arrogaria o direito de expor ou combater o pensamento neorrepublicano como uma espécie de inimigo discursivo a ser combatido em nome de alguma causa, no caso uma causa igualitária. Limito-me a avaliar um limite e, conseqüentemente, apresentar uma *limitação* no modo como a noção de dominação é comumente apresentada em teorias neorrepublicanas. Esse limite se torna uma limitação quando interpretamos o imperativo de não viver sob o governo dos outros com base em um ideal de sociedade igualitária.

1. Dominação Republicana

O conceito de dominação republicana pode ser interpretado como uma resposta a um tipo de preocupação sobre a natureza das nossas relações sociais, o fato de que *viver sob o poder de outras pessoas* caracteriza um estado de coisas ruim ou injusto *em si mesmo*, ou seja, mesmo quando esse poder não nos produz mal diretamente (cf. KOLODNY 2019, p. 4-5). Segundo a formulação de Pettit, por exemplo, a teoria neorrepublicana da dominação deve ser entendida como uma tentativa de apreender tanto a queixa interiorizada, quanto o protesto publicamente articulado, associados ao governo injustificado sobre as pessoas. Tal protesto é trazido à tona, afirma Pettit, quando “estamos à mercê de outras pessoas”, de tal maneira que aspectos centrais das nossas vidas estariam constantemente “vulneráveis aos malefícios que essas outras pessoas estão, arbitrariamente, em posição de nos impor” (PETTIT 1997a, p. 5).

Essa queixa é encontrada, por exemplo, no poder dos maridos sobre suas esposas em contextos patriarcais, no poder dos senhores sobre seus servos em modelos tradicionais de produção ou escravos em regimes de escravocratas, quando empregadores utilizam de seu poder de barganha salarial para explorar trabalhadores e trabalhadoras em situação de vulnerabilidade econômica, ou ainda quando imigrantes sem documentos, ou dissidentes políticos, encontram-se sujeitos aos caprichos dos - assim considerados - bons cidadãos e cidadãs com o poder de denunciá-los ao Estado. Notemos que o que há de moralmente objetável nessas relações é o fato de que a nossa liberdade de ação é vulnerável à intervenção de outras pessoas (*e.g.*, o marido, o senhor, o empregador, o cidadão de bem, etc.) mesmo quando a pessoa com o poder de interferência sobre nossas escolhas decide voluntariamente não o fazê-lo. Ou seja, mesmo quando minhas ações não são efetivamente restringidas pelas ações ou decisões dos outros ainda assim minha capacidade de planejar e agir depende do

arbítrio alheio e, nesse sentido, minha agência é dominada por outras pessoas.

De acordo com o argumento neorrepublicano padrão, é justamente essa vulnerabilidade de agência que caracteriza aquilo que há de intrinsecamente objetável em estarmos sob o poder dos outros. Isso significa, portanto, que mesmo quando conseguimos evitar interferências deletérias sobre nossas escolhas - talvez por esperteza, talvez por servilidade estratégica ou simplesmente por um golpe de sorte - *ainda assim* teríamos um protesto legítimo a fazer em nome da nossa liberdade. Isso porque, segundo a formulação de Pettit, a capacidade assimétrica de interferência nos força a fazer escolhas “sob a sombra da presença de um outro [...] em permanente incerteza em relação às suas reações e forçado a manter minha vigilância sobre seus humores” (PETTIT *op. cit.*, p. 5). Na medida em que alguém conta com os recursos necessários para (i) inferir unilateralmente e (ii) sem custos relevantes sobre minhas escolhas, eu conto com uma queixa justificada em relação ao livre exercício da minha agência. Encontro-me preso a uma relação de dominação interpessoal (cf. PETTIT 2011, p. 707). Essa é uma forma de governo alheio tida como ilegítima ou injusta na medida em que constitui uma forma de intervenção arbitrária sobre as escolhas de outras pessoas.

Nesta seção gostaria de analisar os componentes conceituais que embasam essa intuição e contrastar o conceito de não-dominação republicano com outras formas de governo interpessoal ilegítimas, como por exemplo a intervenção liberal. Começemos com a seguinte definição:

Dominação Republicana

A domina *B*, no sentido republicano, caso a agência de *A* conte, direta ou indiretamente (*i.e.*, por meio de terceiros), com a capacidade de intervenção unilateral, sem custos elevados, e intersubjetivamente reconhecida sobre as escolhas de *B*. Inversamente, não ser dominado significa que *B* dispõe de invulnerabilidade assegurada contra as interferências arbitrárias de *A*, seja *A* uma agência individual ou coletiva.

Existem pelo menos quatro elementos conceituais presentes nessa definição que merecem algum comentário. O primeiro deles é a noção de poder de interferência que é entendida aqui como a capacidade de uma agência (ou vontade) de um indivíduo ou coletividade. Dominação, nesse sentido, implica alguma fonte de intencionalidade e, portanto, segundo o argumento neorrepublicano padrão não existiria formas puramente estruturais de dominação (cf. PETTIT 1997a: 52)⁷. Essa é uma característica importante da concepção neorrepublicana de dominação e voltarei a ela

adiante. Já o termo “capacidade” tem como referência um *potencial* para o exercício de força bruta (contra o corpo de alguém), coerção (contra a vontade de alguém), ou ainda de manipulação do ambiente de escolhas (contra a formação autônoma de preferência de alguém), com base em recursos facilmente à disposição da agência dominante em um determinado contexto de ação. A capacidade para o emprego eficaz de recursos de força, coerção e manipulação deve ser entendida como o meio usual da dominação republicana. Notemos que tais recursos precisam ser interpretados de modo amplo: punições, reprimendas, humilhações, e controle de agenda de decisões satisfazem essa definição de recurso de dominação tanto quanto o uso da força ou o controle assimétrico de recursos materiais.

O contraste entre três formas diferentes de uso da força policial contra um grupo de manifestantes pode nos ajudar a ilustrar a diferença entre força, coerção e manipulação. Forças de segurança podem forçar um grupo de manifestantes a desobstruir uma via pública por compulsão, isto é, literalmente removendo seus corpos do lugar ou, alternativamente, podem simplesmente coagi-los a isso com base em uma ameaça crível, incidindo, nesse segundo caso, primeiramente sobre suas vontades e apenas indiretamente sobre seus corpos. Uma terceira opção seria a manipulação deliberada da compreensão dos manifestantes sobre a situação explorando, por exemplo, informações falsas no processo de deliberação dos agentes, por exemplo, produzindo informações falsas sobre as lideranças do movimento, ou propagando informações sobre ameaças eminentes, porém inexistentes, aos manifestantes. Embora seja difícil distinguir na prática tipos puros de intervenção, a capacidade de diferenciá-las analiticamente é relevante pois certas teorias clássicas da liberdade - Thomas Hobbes (1991) [1651] seria o exemplo canônico e Hillel Steiner (1975) um exemplo contemporâneo - não consideram casos de coerção (contra a vontade) como uma forma de perda de liberdade, enquanto teorias estritamente proprietaristas da liberdade, como Nozick (1974), lidam com dificuldade, para dizer o mínimo, com casos de perda de liberdade por manipulação de opções uma vez que a perda de liberdade nessas teorias é *definida* como violação de direitos de propriedade, de tal forma que ninguém poderia perder a liberdade sem antes ter um direito de propriedade violado⁸. Isso significa, portanto, que a definição de poder de intervenção das teorias neorrepublicanas - corretamente a meu ver - deve ser abrangente o bastante para dar conta de qualquer processo de influência não-racional sobre escolhas, seja essa influência de tipo coercitiva ou manipulativa.

Disso se segue que a dominação republicana incide, em primeiro lugar, sobre o processo de tomada de decisão dos agentes e só em sentido secundário sobre os resultados dessas escolhas, na forma de cursos de ação

efetivos e padrões de conduta recorrentes. Ao ter como referente normativo as escolhas dos agentes e não apenas suas preferências reveladas *em ações*, o neorrepblicanismo sustenta que o simples reconhecimento intersubjetivo da capacidade para interferência pode ser condição suficiente para restringir o conjunto de condutas possíveis em uma determinada situação. Isso porque a presença de uma agência unilateralmente poderosa em uma relação pode alterar os cursos de ação estrategicamente elegíveis para os agentes envolvidos, obrigando agências vulneráveis a adaptarem seu processo de formação de preferências aos interesses e valores das agências dominantes. O famoso argumento de Du Bois sobre a “dupla consciência” em regimes de dominação racista ilustra bem esse aspecto da dominação republicana, a saber, a tendência de agências subordinadas a “olharem para si mesmas através dos olhos dos outros [...] metrificando sua alma pela régua de um mundo que, entretidamente, as observa com desprezo e pena” (DU BOIS 2018 [1903]: 7).

Essa constatação nos permite explorar o terceiro elemento da definição: o que significa interferir *arbitrariamente* sobre as escolhas dos outros? A noção de arbitrariedade é um dos pontos mais controversos do neorrepblicanismo. Isso porque é com base nesse critério que podemos distinguir quais interferências contam, e quais não contam, como normativamente objetáveis.

Começamos notando que a ideia de intervenção arbitrária sobre as ações de uma pessoa admite tanto uma leitura forte como uma leitura fraca. De acordo com a leitura fraca, uma interferência arbitrária significa apenas que a intervenção não levou em consideração *os interesses ou valores* de quem sofreu essa interferência. Já a leitura forte, sustenta, diferentemente, que intervenções contam como arbitrárias quando elas produzem *razões que não são as dos agentes* para agir, isto é, razões cuja origem remonta a uma outra vontade estranha ao processo de decisão. Na leitura fraca, interferências minimamente sensíveis aos meus interesses não contam como arbitrárias mesmo quando alheias às minhas próprias razões. No segundo, razões que não seja as minha, independentemente de seu conteúdo, e, no limite, mesmo aquelas que poderiam beneficiar meus interesses, mas que não obstante são exteriores à minha vontade, são entendidas como heterônomas e, portanto, arbitrárias (sentido forte) em relação à minha agência. A leitura forte da arbitrariedade enfatiza as *origens* das razões para ação, já a leitura fraca privilegia o *conteúdo* das razões. Nesse primeiro caso, interferências alheias afetam nossa capacidade de nos autogovernarmos, de agirmos com base em razões que consideramos boas e suficientes para justificar nossas ações, enquanto que no segundo, interferências alheias afetam os nossos interesses individuais.

Introduzo essa distinção entre as duas leituras porque acredito que existe uma dificuldade do argumento neorrepublicano padrão em lidar com essas duas dimensões distintas da agência moral. As teorias neorrepublicanas tendem a optar pela leitura fraca de arbitrariedade, interpretando-a enquanto uma forma de vulnerabilidade de interesses: uma interferência é arbitrária caso ela não leve em consideração os interesses dos agentes afetados, e ela é não-arbitrária caso o faça. “Podemos dizer que um ato é executado em bases arbitrárias”, argumenta Pettit, “caso ele esteja sujeito apenas ao *arbitrium* [...] do agente”, isto é, caso esse agente seja livre para executá-lo, ou não, ao seu bel-prazer e, portanto, em se tratando dos efeitos nas escolhas alheias, “essa escolha não é forçada a rastrear o que os *interesses* de outras pessoas exigiriam de acordo com seus próprios julgamentos” (PETTIT 1997a: 55; cf. PETTIT 1997b: 392 – 393; ênfase acrescida). Meu poder sobre você é arbitrário caso minhas decisões não sejam responsivas aos seus interesses e opiniões. É verdade que as teorias neorrepublicanas podem divergir bastante sobre qual a melhor forma de interpretar essa exigência de invulnerabilidade de interesses individuais. Enquanto Pettit parece optar, na maior parte do tempo, por uma definição “substantivista” de interesse, na qual o peso da avaliação é dado ao conteúdo dos interesses em disputa, Lovett, por exemplo, prefere uma interpretação estritamente “procedimentalista” de invulnerabilidade na qual interesses são protegidos por regras e instituições formais de conhecimento comum (LOVETT 2012: 139 – 140)⁹.

Essa é uma diferença importante no interior do republicanismo padrão, mas não devemos exagerar a sua importância. Isso porque em ambos os casos, substantivistas e procedimentalistas definem a arbitrariedade como um caso de *vulnerabilidade de interesses*, sejam esses interesses objetivamente (Pettit) ou subjetivamente (Lovett) interpretados¹⁰. O ponto é que invulnerabilidade de interesses e autogoverno caracterizam dimensões distintas de agência moral e que, para o republicanismo padrão, escolhas não-arbitrárias são definidas com base em algum grau de invulnerabilidade ou segurança em relação aos interesses que possuímos como indivíduos (cf. NEUHOUSER 2013: 198-199).

Finalmente, a dominação republicana exige que os termos da interferência arbitrária sejam de conhecimento comum entre as partes da relação para que seus efeitos sejam efetivados. O reconhecimento mútuo dos três elementos anteriormente discutidos – *i.e.*, uma (i) capacidade de intervenção (ii) arbitrária (iii) sobre as escolhas das outras pessoas – significa que as partes dominadas sabem que estão sob o poder das partes dominantes, e que elas sabem que as partes dominantes sabem disso, e assim sucessivamente. Enquanto as primeiras sabem que suas decisões são

vulneráveis ao arbítrio das últimas, as últimas sabem que possuem o poder de controlar a agência das primeiras e ambas as partes sabem de tudo isso. A cláusula de conhecimento comum em situações de dominação é necessária para que o simples poder de interferência arbitrária cerceie a liberdade de seus alvos. Esse poder é fundado, de um lado, no medo de reações adversas, favorecendo, por exemplo, o silêncio diante do poder e, de outro, a deferência estratégica em relação às vontades de grupos superordinados. Afinal, como nos lembra Skinner (2002: 259), medo e deferência são as duas atitudes mais comumente encontradas ao redor de tiranos.

Essa é também a razão pela qual o regime da lei é o ideal institucional mais importante para as prescrições neorrepublicanas. A cidadania é entendida como um status social no qual nossos interesses estão institucionalmente protegidos contra interferências arbitrárias. “[D]esfrutar da [garantia] de não-dominação contra os outros”, argumenta Pettit, “corresponde à capacidade de olhar as outras pessoas nos olhos, confiante [...] de que você é alguém, e não um ninguém, em relação a essas pessoas” (PETTIT 1997a: 71; cf. 2007: 717; 2014). Em seu sentido mais fundamental, liberdade como não-dominação é um ideal de liberdade *de pessoas* e apenas secundariamente um ideal de liberdade de escolhas (cf. PETTIT 2007; SKINNER manuscrito). Assim, a liberdade como não-dominação “é entendida como o *status* de alguém que, diferentemente do escravo, não está sujeito ao poder arbitrário de outra pessoa” (PETTIT 1997a: 31; ênfase acrescida; PETTIT 2007).

Em resumo, a liberdade como não-dominação neorrepublicana pode ser definida como a liberdade de pessoas protegidas de interferência arbitrária e interpretada como um status de invulnerabilidade de interesses individuais. Trata-se, nesse sentido, de um tipo *negativo* de liberdade, a liberdade de não termos nossas escolhas definidas pelos termos de outras.

2. Interferência Liberal

A liberdade neorrepublicana não é, contudo, a única visão da liberdade negativa. A liberdade como não-dominação republicana precisa ser distinguida, sobretudo, da liberdade negativa típica das teorias liberais, ou simplesmente, da liberdade como não-interferência *simpliciter*. Como argumenta Pettit (1997a: 23) liberdade como não-interferência e como não-dominação representam “dois males distintos” sendo, portanto, orientadas por “dois ideais [normativos] diferentes”, duas formas distintas sobre o que significa viver sob o governo de outras pessoas. Podemos compreender esse ideal da seguinte maneira:

Interferência Liberal

A interfere em B caso A impeça, direta ou indiretamente, B de agir, reduzindo o número de escolhas efetivamente disponíveis para B. Inversamente, não ter a agência interferida no sentido liberal implica a ausência de obstruções, diretamente ou indiretamente causada por A, para a ação de B.

Dominação republicana e interferência liberal constituem duas formas diferentes de conceber o poder sobre as outras pessoas. Algumas formas de dominação não são interventoras, no sentido liberal, enquanto, por outro lado, certas formas de intervenção não seriam necessariamente dominadoras segundo o republicanismo padrão. Isso porque, como vimos na seção anterior, a simples capacidade (arbitrária) de intervenção - em oposição à intervenção efetiva - é *suficiente* para alterar o conjunto de escolhas aceitáveis disponíveis para uma pessoa. O caso do senhor de escravos dotado de veleidades humanitárias, do marido dominador, porém amável, ou ainda, de um administrador colonial imbuído de propósitos "civilizatórios" no governo de populações locais, ilustram casos de dominação nos quais dominadores podem adotar uma postura condescendente em relação às partes dominadas. Ao invés de exercerem de modo efetivo sua capacidade de interferência, o senhor, o marido, e o administrador colonial, exercem seu poder sobre as decisões alheias apenas *exibindo* seu poder de intervenção ou *vigiando* a conformidade com seus planos e decisões. Exibição e vigilância constituem um tipo de poder que pode ser exercido de modo estritamente contrafactual: nenhuma ação individual ou sanção pública precisa ser efetivamente realizada para que elas ocorram de modo eficaz (PETTIT & LOVETT 2009: 14).

Por outro lado, intervenções de tipo não-dominadoras ocorreriam quando a interferência sobre as escolhas alheias é, de fato, realizada, mas sua ocorrência não é arbitrária no sentido acima definido, isto é, caso a interferência seja responsiva de algum modo aos interesses de quem sofre a interferência. Se o caso paradigmático de dominação não-interventora é encontrado na figura do mestre benevolente, o caso de intervenção não-dominadora é ilustrado pelo poder do *rule of law*. De acordo com o neorepublicanismo, instituições políticas seriam capazes de regrad coercitivamente as opções disponíveis em uma sociedade por meio das leis sem com isso infringir a liberdade de seus cidadãos e cidadãs. Uma ordem social compatível com os critérios republicanos tradicionais de impessoalidade, divisão de poderes e contestabilidade de decisões, é uma sociedade livre ainda que fundada em leis e na coerção estatal¹¹. Voltando ao exemplo utilizado na seção anterior, a desmobilizam forçada de

manifestantes através da força não caracterizaria *necessariamente* um tipo de dominação, caso a decisão de dispersão e a atuação da polícia atenda aos procedimentos legais relacionados ao direito de manifestação e os manifestantes encontrem canais institucionais para contestar essa decisão, e não apenas os caprichos do governador do estado. Ao contrário, e de acordo com a definição de interferência liberal, *qualquer* forma de interferência deveria contar como uma perda de liberdade pessoal, a despeito de certas interferências serem moralmente justificadas. “A lei é um grilhão”, afirma Isaiah Berlin (2002: 170), “mesmo nos casos em que ela protege você de ser preso por correntes ainda mais pesadas do que ela”. Mesmo a aplicação de uma lei legítima contaria como uma forma de interferência liberal, ainda que justificada, sobre a agência alheia.

Uma segunda diferença entre dominação republicana e intervenção liberal diz respeito ao escopo de suas concepções de liberdade. Concepções neorrepublicanas enfatizam um escopo global, tendo os agentes como referente mais importante, enquanto concepções liberais tendem a ser mais locais, colocando escolhas individualizadas no centro de suas teorias. Como vimos anteriormente, a noção de não-dominação republicana busca a segurança contra a possibilidade de interferência, o que, por sua vez, exige que a liberdade seja pensada como uma condição *pessoal e persistente* no tempo, ou simplesmente como um *status* publicamente reconhecido e amparado pelas instituições correspondentes (PETTIT 2007). Já a noção de interferência liberal enfatiza a liberdade de escolhas pontuais, que, quando agregadas, definem o contorno da liberdade pessoal (KRAMER 2003). Evidentemente, ambas as teorias da liberdade têm como objetivo a proteção de indivíduos, mas o modo como cada uma delas opera não é o mesmo. Enquanto a dominação neorrepublicana prioriza a liberdade de pessoas – seu status civil – a interferência liberal opera por composicionalidade: ela estabelece os conjuntos de escolhas livres ou não-livres disponíveis como o elemento normativo primário¹². Do ponto de vista do republicanismo, uma sociedade é livre caso as pessoas sejam livres, caso elas possam “andar com altivez [*walk tall*] e olhar umas as outras nos olhos” (PETTIT 2012: 82)¹³.

Em resumo, a dominação republicana e a intervenção liberal oferecerem interpretações normativas concorrentes sobre o que há de errado em vivermos sob o poder de outras pessoas. Em primeiro lugar, porque elas designam estados de coisas diferentes, demonstrado pela diferença entre dominações não-interventoras e intervenção não-dominadoras. Em segundo lugar, porque nomeiam formas de relações diferentes: no primeiro caso uma propriedade global de nossas escolhas e, no segundo, uma característica local de ações desimpedidas.

3. Limites da Dominação Republicana

Acredito que a dominação republicana tenha trazido duas contribuições teóricas importantes para a nossa compreensão sobre o que há de errado em viver sob o poder de outras pessoas. A primeira delas é o elemento contrafactual presente em relações de dominação, ignorado pela interferência liberal. A segunda é a definição da liberdade como um status pessoal, e não como uma agregação quantitativa de preferências pontuais. Viver em liberdade é contar com um status social de invulnerabilidade mínima contra interferências alheias, e não apenas a possibilidade de fazermos escolhas específica que, no mais das vezes, podem ser triviais e - quando não o são - vulneráveis aos caprichos dos poderosos.

Ainda assim, acredito que temos bons motivos para rejeitar o modo como o republicanismo padrão concebe a perda de liberdade. Ou melhor, seria preciso reformular aquilo que há de valioso na dominação republicana com base em um ideal normativo ao mesmo tempo mais preciso analiticamente e mais relevante moralmente em relação ao governo alheio. Denominarei esse problema como o problema das hierarquias sociais. Quando queremos avaliar o que há de errado com o poder alheio sobre as pessoas, *também* queremos garantir que a nossa agência não esteja socialmente subordinada em relação a posições hierarquicamente superiores de autoridade, estima social, e consideração de interesses. Se por trás da queixa neorrepública existia um ideal normativo de não-dominação, por trás do problema das hierarquias existe um ideal de *não-subordinação social* em nossas relações interpessoais (PETRONI 2022). Do mesmo modo que os conceitos de dominação republicana e interferência liberal não rastreiam os mesmos tipos de perda de agência, acredito que a dominação republicana não seja suficiente para identificar os tipos de perda de agência típicos de contextos de subordinação social.

A ideia central de uma queixa contra a subordinação social é a de que, em contextos nos quais relações de igualdade mútua deveriam prevalecer, como, por exemplo, em modos de vida cooperativo e democrático, é moralmente injustificável que algumas pessoas sejam forçadas a viverem sob o governo de *superiores sociais* e, conseqüentemente, que ocupem posições de *inferioridade* socialmente estruturadas. Tal como a dominação republicana, o ideal de não-subordinação social tem como referente principal a natureza assimétrica das nossas relações sociais, nossa preocupação em “não ocupar o pior lado [*losing end*] de uma relação assimétrica de poder com outra pessoa” (KOLODNY 2019: 106). Contudo, e seguindo aqui a formulação de teóricas e teóricos igualitários

contemporâneos, tais como Elizabeth Anderson (2012; 2017), Frederick Neuhouser (2013) e Niko Kolodny (2014; 2019), aquilo que realmente importa nessa relação não é necessariamente a capacidade arbitrária de interferência entre dois indivíduos, mas a participação em relações de inferioridade social (as vezes marcadas por arbitrariedade e interferência) entre pessoas que contam com uma reivindicação mútua de igualdade.

Se a teoria neorrepublicana busca sua genealogia intelectual na tradição republicana (ou romana) clássica, o ideal de não subordinação encontra expressão histórica nas lutas igualitárias contra hierarquias sociais injustas e em nome de valores igualitários como os de cooperação ou interdependência social livre de subordinação. Essa seria uma forma de vida social na qual agentes livres e iguais são, ao mesmo tempo, mutuamente *responsáveis* pelos termos da cooperação social e mutuamente *responsivos* em relação às reivindicações morais das pessoas que constituem essa relação. Diferentemente de garantir a invulnerabilidade mútua entre indivíduos, a luta contra hierarquias sociais injustas - porque injustificadas entre iguais - tem como horizonte a construção de formas de autogoverno de diferenças e, para tanto, precisa identificar e abolir as formas assimétricas de controle sobre a agência alheia que ameaçam essa construção.

Como nos outros casos, podemos definir essa forma de governo sob os outros da seguinte maneira:

Subordinação Social

A mantém uma relação de superioridade social sobre B caso A esteja em pelo menos uma (mas potencialmente mais) relação assimétrica de poder social em relação à B: (i) capacidade de interferência (fática ou legítima), (ii) prestígio social, e/ou (iii) consideração desigual de interesses e perspectivas - ao passo que B conta com uma reivindicação de igualdade em relação à A em um mesmo contexto de relação.

Tal como a noção republicana de não-dominação, a noção de não-subordinação toma como referência elementar relações intersubjetivas entre agentes morais, um estado de coisas mutuamente reconhecida entre as pessoas concernentes. Contudo, diferentemente do neorrepublicanismo, o ponto focal da luta contra subordinação é a identificação, desmantelamento e reconstrução de hierarquias sociais injustas (ANDERSON, 2012; PETRONI 2022). Hierarquias sociais são formas socialmente estruturadas de poder que reproduzem padrões duradouros de inferioridade social sustentados como base em leis, estatutos,

organizações, ou arranjos sociais informais, cujo funcionamento normal e esperado permite, direta ou indiretamente, a organização categorial e assimétrica de diferenças individuais. Ou, de modo mais direto, hierarquias nada mais são que formas duradouras e categoricamente assimétricas de poder social.

Hierarquias podem ser oficiais, isto é, sua existência é explicitamente regrada por instituições e leis, ou podem ser reproduzidas informalmente pelo funcionamento de instituições e padrões de conduta vigentes que, no limite, podem inclusive ser à primeira vista avessos a essas mesmas assimetrias. As hierarquias que nos interessam aqui, sejam elas formais ou informais, são estruturadas com base nos três tipos principais de poder social: (a) hierarquias de obediência, ou de poder de intervenção, (b) hierarquias de prestígio, ou de estima social, e, finalmente, (c) hierarquias de consideração de interesses e perspectivas (cf. ANDERSON 2012: 108 - 112; 2017: 37-38; KOLODNY 2014a: 226-229; 2014b: 292-299). De um ponto de vista analítico, podemos distinguir pelo menos três casos ideais de subordinação social correspondentes à cada tipo de hierarquia: (a') dominação (*de facto* e *de jure*), (b') estigmatização e (c') disparidade ou inequidade de interesses. Cada uma dessas formas de subordinação acarreta um tipo injusto de governo da agência alheia, seja esse governo direto – entre pessoas – ou indireto – quando medida por instituições e organizações sociais.

Hierarquias de obediência estão fundadas em posições assimétricas de autoridade ou do poder por parte de agências superordenadas. Essas hierarquias podem estar institucionalizadas em reivindicações socialmente legítimas do exercício de poder (*de jure*), ou se reproduzem informalmente com base em recursos de poder dispersos sem qualquer pretensão de validade (*de facto*). O que há de comum em ambos os casos, no entanto, é que eles implicam dinâmicas de dominação interpessoal. Os exemplos mais comuns de hierarquias de obediência são a escravidão, a subjugação colonial, a dominação sexual e a controle arbitrário em relações de trabalho. Hierarquias de estima, por sua vez, caracterizam formas de estigmatização de identidades ou modos de apresentação social nos quais as posições subordinadas são representadas como tipos socialmente subalternos, desviantes ou moralmente degradados em oposição às posições superordenadas de prestígio e honra. Estereótipos negativos (*e.g.* preconceito racial e sexual) e dinâmicas de reconhecimento assimétrico de status (*e.g.* sistema de castas) ilustram as formas de subordinação social reproduzidas nesse tipo de hierarquia. Finalmente, hierarquias de consideração de perspectivas descrevem processos formais ou informais de agregação de interesses nos quais certos interesses ou perspectivas são

sistematicamente marginalizados ou descaracterizados por instâncias superiores de deliberação. Estratificações econômicas e geográficas, bem como casos de má distribuição de recursos e oportunidades, são casos usuais dessa forma de hierarquia.

Não obstante o valor analítico da distinção entre três tipos de hierarquias, é preciso ter em mente que, na prática, formas assimétricas de categorização social tendem a se sobrepor e se reforçar mutuamente de tal modo que desse entrelaçamento entre dinâmicas de subordinação distintas podemos identificar formas interseccionais de subordinação (CRENSHAW 1989; HASLANGER 2012: 322 – 323). É importante notarmos também que nem toda forma de desigualdade constitui um caso de hierarquia social. Isso porque hierarquias são um tipo de desigualdade *duradoura* e fundada na reprodução de *classes* de pessoas. “Desigualdades duradouras”, argumenta Charles Tilly, “persistem entre uma interação social e a seguinte”, na medida em que são fundadas em uma organização persistente, categorial e assimétrica de diferenças entre as pessoas (TILLY 1999: 6). Duas pessoas podem constituir relações assimétricas pontuais e nem por isso estabelecer uma hierarquia social entre si. Casos pontuais de favoritismo, por exemplo, configuram certamente uma distribuição injusta de oportunidades, mas não implicam, por si só, a reprodução de uma hierarquia social.

Finalmente, nem toda forma de subordinação no interior de uma estrutura hierárquica é necessariamente *injusta*. Existem formas *pro tanto* legítimas de hierarquias. Partidos, igrejas, empresas e universidades são alguns exemplos de organizações altamente hierárquicas que contam com legitimidade em nossas sociedades. Isto é, elas podem ser justificadas caso certos requisitos básicos, como a voluntariedade de adesão, o pleno direito de saída, e a responsividade institucional adequada, sejam garantidos. Até mesmo hierarquias involuntárias podem ser justas – Estados, mercados e famílias são outros três bons exemplos – ainda que os critérios de justificação nesse caso tenham que ser mais robustos do que apenas um direito formal de saída. Hierarquias de autoridade, por exemplo, precisam ser suficientemente responsivas às intenções e interesses das partes subordinadas, enquanto hierarquias de consideração de interesses (como mercados) precisam proteger o interesse das partes mais vulneráveis em suas transações.

A disputa pelos critérios de legitimidade de hierarquias sociais é parte constitutiva das principais tradições políticas modernas, e mesmo no interior de cada uma delas, raramente encontramos um consenso sobre tais critérios (“Devemos regular o mercado ou devemos aboli-lo?” “Devemos encontrar critérios de participação e responsividade política para os agentes

do Estado ou buscar formas horizontais de organização?” Etc..). Meu ponto aqui é apenas argumentar que, em uma sociedade de iguais, isto é, uma sociedade na qual todas as pessoas contam com o mesmo status social e, a pergunta sobre o que conta como hierarquias justas ou injustas sempre será um problema em aberto. Ou ainda, dito de outro forma, para qualquer hierarquia fundada em diferenças categoriais de obediência, estima e consideração de interesses, sempre poderemos formular de modo plausível e incontestado uma reivindicação normativa acerca da sua legitimidade do ponto de vista de pessoas portadoras de um mesmo status moral.

Ao levarmos à sério o problema da subordinação social, podemos identificar pelo menos três problemas diferentes da concepção neorrepublicana de não-dominação: (i) *o problema da trivialização da dominação*; (ii) *o problema das dominações simbólicas*; e (iii) *o problema das dominações naturalizadas*¹⁴. Os três casos ilustram, no final das contas, aquilo que havia denominado de concepção unidimensional de agência moral adotada pela dominação republicana. Dedicarei a próxima seção à elaboração dessa afirmação.

A concepção de liberdade neorrepublicana costuma ser criticada com base em sua dicotomia historiográfica excessivamente rígida entre as tradições liberais e republicanas (cf. Larmore 2001; Barros 2020). Isso pode ser verdade. Contudo, formulado nos termos de um problema historiográfico, o tipo de crítica que está sendo desenvolvida neste artigo diz respeito a uma dificuldade diferente: a dificuldade do neorrepublicanismo contemporâneo em dar espaço, e entender a especificidade histórica, de tradições políticas *igualitárias*, como o feminismo, o socialismo e as lutas antirracistas e anticoloniais. Essa são lutas e histórias posteriores ao republicanismo clássico, pelo menos tal como pensando pelas classes proprietárias do Atlântico Norte, e que contam uma história diferente em relação às insuficiências da concepção liberal de liberdade.

3.1. *Trivialização da Dominação*

A noção de subordinação social é, ao mesmo tempo, mais restrita do ponto de vista analítico e mais ampla do ponto de vista normativo do que o ideal de invulnerabilidade individual pressuposto pela noção de dominação neorrepublicana. Ela é mais restrita porque as relações de dominação, estigmatização e subordinação de interesses que ela descreve envolvem, necessariamente, a interferência por parte de *superiores sociais*. A dominação republicana emprega um critério individualista de dominação o qual exige apenas a vulnerabilidade de uma agência em relação a outra, seja ela uma agência socialmente superior, inferior ou igual em relação ao

alvo da interferência. O conceito de não-dominação é neutro em relação às redes e hierarquias nas quais os agentes estão socialmente imersos e as quais os acompanham em suas interações sociais.

Podemos imaginar casos de interferência arbitrária de *subordinados* contra agências socialmente privilegiadas em termo de poder, estima e recursos. Trabalhadores e trabalhadoras suficientemente organizados poderiam exercer dominação republicana (capacidade de interferência unilateral) contra seus patrões ao demandarem melhores salários e condições de trabalho fora dos canais institucionais previstos. Membros da classe média afluyente podem ser igualmente “dominados” por prestadores de serviço seletivos em sua atenção e qualidade do serviço (como entregadores, garçons, funcionárias do lar, burocratas de balcão, etc.) em relação os quais os primeiros contam unilateralmente para o sucesso de seus planos.

Como argumenta Ian Shapiro, definições excessivamente individualistas de dominação, tal como a neorrepublicana, tendem a trivializar o ônus radicalmente assimétrico de hierarquias sociais injustas (SHAPIRO 2012: 324; cf. FAREJOHN 2001: 85 – 86). O arranjo autoritário das forças de segurança no Brasil, por exemplo, garante um elevado grau de discricionariedade de ação, e correspondente baixa responsividade legal, para a atuação violenta da polícia contra cidadãos e cidadãs brasileiras. Disso não se segue que a população branca dos centros urbanos e as populações negras da periferia sejam igualmente dominadas com base na brutalidade policial. Contudo, de acordo com a definição individualista de vulnerabilidade, cada pessoa de cada grupo estaria sendo igualmente dominada pela capacidade de intervenção da Polícia Militar. Sua capacidade discricionária no emprego da violência serve de base para a dominação, mas é a existência da hierarquia racial de fundo que interfere na agência da população negra periférica. Isso não significa, evidentemente, que dinâmicas individualizadas de dominação não sejam normativamente relevantes. O ponto é que, em sociedades complexas e marcadas por formas persistentes e profundas de injustiça, um poder assimétrico de interferência é mais bem compreendido como uma *base para* dinâmicas de dominação interpessoal. Podemos, em alguns casos, ser iguais em vulnerabilidade à interferência. Mas sabemos também que a existência de desigualdades de longa duração tornam algumas vulnerabilidades à interferência alheia muito mais relevantes do ponto de vista moral do que outras. Nivelar todas as formas de vulnerabilidade significa trivializar a importância normativa de hierarquias sociais injustas.

Contra essa primeira objeção, o neorrepublicanismo poderia argumentar que critérios individualistas de interferência admitem

modalizações. Pettit argumenta, por exemplo, que seu conceito de dominação interpessoal precisaria levar em conta o fato de que instancias de dominação podem ser “mais ou menos intensas” e que podem envolver “um escopo [*range*] maior ou menor” das escolhas de um agente e que, portanto, a dominação “pode variar em extensão tanto quanto em intensidade” (PETTIT 1997a: 58). Certas formas de interferência seriam mais relevantes do que outras. Contudo, o que a subordinação social nos obriga a reconhecer não é simplesmente uma diferença *quantitativa* de potenciais de interferência, porém, uma diferença quanto à *natureza* das relações de governo interpessoal. O fato de que a polícia militar brasileira brutaliza sistematicamente a população negra, mas não a branca, precisa ser explicado por uma dinâmica de desigualdade categorial entre grupos sociais determinados que, do ponto de vista da organização social, contam com autoridade, prestígio, e recursos materiais e deliberativos, extremamente assimétricos entre si.

É significativo, nesse sentido, que os exemplos paradigmáticos de perda de liberdade mobilizados pela literatura neorrepublicana sejam, na verdade, casos típicos de *subordinação* social e não *apenas* de invulnerabilidade social, como nos casos da relação senhor/escravo, senhor/servo, marido/esposa, autoridade colonial/população nativa, etc. Acredito que o motivo para isso possa ser explicado pela lógica articulada no parágrafo anterior: o que é realmente relevante em dinâmicas assimétricas de interferência é o emprego e a reprodução de formas injustas de inferiorização social e não necessariamente casos neutros de vulnerabilidade à vontade alheia. Nesses casos, o imperativo de não sermos dominados nem dominados está sendo articulado como uma reivindicação de não ser governado por agências que, dada a rede de relações sociais nos quais nos encontramos, são socialmente (e injustamente) superiores às minhas, isto é, o fato de nossos arranjos sociais permitirem a existência de superiores sociais em poder, estima e recursos sociais.

Além de valorizar a *invulnerabilidade*, o argumento neorrepublicano padrão opera com um ideal implícito de *independência* entre agentes que dificulta a resistência contra hierarquias sociais estabelecidas. A história da luta contra desigualdades sociais define-se, em grande medida, pelo reconhecimento de que a interdependência social entre diferenças é um recurso de poder importantíssimo para a abolição de hierarquias injustas. A cooperação social exige a interdependência de agências (e consequentemente de interferência mútua entre vontades) para a satisfação de necessidades e promoção de valores que, isoladamente, não seríamos capazes de produzir. Se a busca pela independência individual é a melhor forma de conceber a liberdade, então a busca por cooperação

social, especialmente em circunstâncias históricas não-ideais de opressão e perseguição, nos quais a infraestrutura institucional republicana não existe, pode de fato aumentar consideravelmente as bases para a dominação interpessoal. Se eu dependo de você para que meus interesses se realizem, então você possui alguma capacidade de interferir sobre minhas possibilidades de ação.

Contudo, e seguindo aqui uma ideia cara à filosofia feminista (MAXWELL 2019), podemos nos perguntar se o que devemos preferir diante desse risco é um ideal independência individual, de todo modo socialmente implausível, ou uma forma de cooperação fundada em um status de reciprocidade entre iguais, nos quais somos mutuamente responsáveis pelas nossas interferências mutuas inevitáveis (cf. NEUHOUSER 2013: 196 - 197). O problema das hierarquias sociais ilustra de modo particularmente vivo o fato de que nossa agência pessoal depende, em grande medida, das relações de interdependência social nas quais estamos imersos. Uma interdependência que pode ser pautada pela igualdade e respeito mútuo de diferenças, ou pela inferiorização social.

3.2. *Dominações Simbólicas*

Isso nos leva a uma segunda objeção à dominação republicana. Se a noção de subordinação é mais restrita do que a de dominação quanto ao escopo das interferências moralmente relevantes, ela é muito mais ampla do que segunda quanto aos mecanismos de funcionamento do poder social. Como afirmei anteriormente, hierarquias são constituídas com base nas diferentes fontes de poder social vigentes em uma sociedade. O argumento neorrepublicano padrão deposita na assimetria de poder *fático* de intervenção arbitrária entre duas agências independentes e (idealmente) invulneráveis o cerne normativo da ideia de dominação. Podemos perfeitamente aceitar que essa forma de assimetria caracteriza uma forma injusta de governo alheio. Contudo, ela representa apenas *uma forma* de assimetria de poder social.

Hierarquias de estima social e de consideração de interesses acarretam formas injustas de governo sobre a conduta alheia que não são menos relevantes do ponto de vista da agência pessoal do que a capacidade de exercer poder *fático* sobre a ação de outra pessoa. Pensemos, por exemplo, na reprodução de hierarquias de raça e gênero. Nem todo discriminador ou misógino possui poder *fático* de intervenção contra, respectivamente, a conduta de minorias raciais ou das mulheres. Contudo, disso não se segue que esses mesmos agentes não ameacem a agência de grupos subordinados ao se beneficiarem de padrões assimétricos de estima e acesso à recursos sociais. Um bom exemplo de mecanismo de dominação

simbólica é a produção daquilo que Patricia Hill Collins denominou de “imagens de controle social” [*controlling images*] (COLLINS 2002: cap. 4). Imagens de controle social são estereótipos inferiorizantes capazes de alterar as expectativas sociais aceitáveis diante de um determinado grupo social. Quando generalizadas nas interações sociais, e reproduzidas ativamente por grupos superordenados, essas expectativas negativas de conduta podem alterar a estrutura de possibilidades de ação de seus alvos aumentando os custos de certas escolhas pessoais, como por exemplo formas de apresentação pública tidas como aceitáveis, ou de afetar negativamente a autoavaliação de quem passa a ser definido ou definida pelo olhar alheio. É difícil entender como hierarquias de estima (ou simplesmente formas estruturais de racismo) poderiam ser interpretadas na chave neorepublicana a despeito de constituírem casos paradigmáticos nos quais agentes ou instituições superordenadas exercem um governo ilegítimo sobre agências alheias.

3.3 *Dominações Naturalizadas*

Finalmente, podemos argumentar que, devido aos pressupostos de invulnerabilidade e independência individual, a dominação republicana não é densa o bastante nem mesmo para dar conta do próprio poder de interferência sobre a conduta alheia em contextos de subordinação. De acordo com o republicanismo padrão, a capacidade de interferência sobre a conduta alheia deve ser entendida, sobretudo, como uma assimetria de poder em relação às possibilidades de ação disponíveis em um determinado contexto de interação. Contudo, um aspecto central de hierarquias de obediência é, justamente, os pressupostos de legitimidade social que acompanham sua capacidade de interferência. Isto é, além da capacidade fática de interferência, certas instâncias de dominação fundamentam-se em desigualdades douradoras de poder *de jure*, no sentido de que a capacidade de interferência é socialmente entendida como uma disposição legítima de que o exerce e como uma prática socialmente esperada.

Por “legitimidade” não estamos considerando a legitimidade *moral* do direito de legislar sobre outras pessoas, mas apenas a expectativa de distinção e tratamento privilegiado atribuído a diretivas - *pro tanto* legítimas - amparadas por algum grau de pressão coletiva. A consequência disso é que certas formas de dominação (em sentido republicano) podem ser tidas como *socialmente legítimas* e, portanto, intersubjetivamente esperadas pelos agentes, o que representa um tipo diferente e adicional de ameaça contra agência de grupos subordinados.

Poderíamos objetar quanto a isso que, nesse caso, teríamos diante de nós apenas uma diferença *fenomenológica* em relações de dominação, e

que essa diferença concerne apenas o aspecto vivido dos agentes no interior das relações de dominação, mas que, normativamente falando, interferências fáticas e legítimas seriam moralmente equivalentes. O problema é que a fenomenologia da dominação constitui uma dimensão crucial da moralidade das relações de poder e, sendo assim, o conceito de subordinação social respeita melhor essa dimensão do que a noção de dominação republicana¹⁵.

Lembremos, em primeiro lugar, que uma interferência qualquer não pode contar como "arbitrária" se, como vimos na primeira seção, ambas as partes da relação não reconheçam o poder de interferência. Formas (tidas como) legítimas de autoridade podem não ser reconhecidas como arbitrárias pelos agentes envolvidos.

Por parte de grupos dominantes, hierarquias de obediência *de jure* são acompanhadas por expectativas de *titularidade* em relação ao controle da liberdade, bem-estar e papéis sociais considerados apropriados por parte de agências subordinadas. Essas expectativas podem ser compartilhadas não apenas entre grupos superordenados, mas também por agências subordinadas e, significativamente, por terceiros cujas crenças e padrões de conduta são em geral cruciais para a reprodução de autoridade. Ocupar uma posição de superioridade social pode significar tanto ocupar dispor da capacidade de interferência arbitrária sobre as escolhas de subordinados e subordinadas (como argumenta o neorrepblicanismo), como também, do ponto de vista dos agentes, a capacidade do *direito de legislar* sobre a agência alheia. Dito de outro maneira. Trata-se de um fato sociologicamente trivial, porém normativamente pertinente, que formas injustas de controle são exercidas no mais das vezes como sendo socialmente necessárias do ponto de vista da fenomenologia da subordinação. Estruturas históricas de dominação, como a branquitude, o patriarcado, o classismo, o colonialismo - sem falar no despotismo clássico - são predicadas na reivindicação de superioridade intrínseca compartilhada por um grupo (superordenado) sobre outros (subordinados) e, conseqüentemente, em um direito de dominação derivado dessa reivindicação. Como argumenta Du Bois em seu ensaio "As Almas do Povo Branco" - a branquitude é compreendida por quem a exerce não como um privilégio social "arbitrário", mas sim como a crença e disposição para agir com base em um direito inquestionável sobre o mundo e seus habitantes (DU BOIS 2018 [1920]: 228 - 229).

Contudo, é quando trazemos a perspectiva dos agentes subordinados para a equação que a diferença entre poder fático e legítimo tem a potencialidade de transformar a nossa compreensão de relações de dominação. Lembremos que, para o republicanismo padrão, "medo e

deferência” seriam as duas marcas da agência em posição de dominação. Pessoas vivendo sob o governo (não-republicano) de outras, segundo Pettit, viveriam “em uma posição na qual medo e deferência serão a ordem normal do dia” (PETTIT 1997a: 64). Contudo, do fato de que a mera existência de um poder de interferência assimétrico pode alterar significativamente a intenção e os planos de longa duração de quem ocupa o elo mais fraco de uma relação de poder não podemos concluir nem que agências em posição de subordinação pública *percam* sua agência para a parte dominada, nem aceitar a ideia, de todo modo implausível de “dominação total” em relações interpessoais. Enquanto agentes dotados de racionalidade prática, sempre manteremos algum espaço de ação que, por sua vez, sempre poderá produzir novas reconfigurações de poder. Na verdade, como veremos melhor adiante, a própria natureza da agência moral exige que aceitemos a diferença entre a liberdade (negativa) *para* agir, ou seja, o espaço de possibilidades objetivas dentro do qual agimos, em grande medida condicionado pelo nosso ambiente e pelas nossas interações, e a liberdade (positiva) para agir *livremente*, isto é, o tipo de controle que exercemos sobre as razões que embasam nossas ações dentro dessas situações.

Mesmo em contextos extremos de restrição, como a escravização ou demais regimes de dominação no qual o poder de interferência arbitrária sobre as escolhas é virtualmente ilimitado, isso não acarreta necessariamente o exercício autônomo em *outras dimensões* igualmente valiosas de agência, como a capacidade de avaliar as razões pelas quais queremos ou não agir. Como demonstrado por James Scott (1989; 1990), espaços de resistência intencionais e racionalmente articulados fazem parte da vida cotidiana de regimes de dominação nos quais grupos vulneráveis ao poder de intervenção alheio não apenas exercem sua agência – algo trivialmente verdadeiro – como também o fazem de modo reflexivo, estratégico e concertado. A dificuldade em enxergarmos padrões subterrâneos de agência política em contextos nos quais atitudes de “medo” e “deferência” deveriam ser a regra diz muito mais sobre a cegueira de quem observa essas mesmas relações de cima, do que sobre as escolhas de quem resiste por baixo. Em resumo, nenhum regime de dominação é capaz de produzir nem (i) a perda da nossa capacidade de agência em diferentes dimensões práticas, nem (ii) produzir obstruções “totais” em uma dimensão específica de agência o que significa que, mesmo em contextos maximamente adversos em relação a dominação interpessoal, estratégias individuais e coletivas de resistência foram, e ainda são, a norma e não a exceção (cf. NASCIMENTO 2021; ROBERTS 2015) ¹⁶. O que não significa afirmar, por outro lado, que certas formas de dominação não sejam ao mesmo tempo

persistentes e, como nos lembra Du Bois, profundas em seus efeitos sobre os modos de exercício de agência de quem as sofre.

O ponto que gostaria de levantar é outro: do ponto de vista de grupos subordinados, a diferença conceitual entre formas fáticas e *de jure* de obediência ilustra um sem-número de estratégias práticas de infrapolítica cujo propósito principal é desafiar as expectativas de dominação socialmente compartilhadas. Mesmo ações aparentemente triviais em contextos de dominação, como enrolação, silêncio, ironia, vinganças simbólicas, fuga, etc., podem ameaçar frontalmente posições de dominação *de jure* pautadas, no mais das vezes, na ideia de subordinação natural dos grupos em questão. Contudo, essa é uma dinâmica de resistência que depende do reconhecimento entre formas *de jure* e *de facto* de obediência. No contexto da infrapolítica de grupos subordinados, a própria figura republicana de “mestres benevolentes” passa a contar com um outro sentido: o uso da capacidade de interferência precisar ser entendido como uma negociação permanentemente entre diferentes posições de poder e prestígio. Conceber relações de dominação na forma de hierarquias de obediência nos permite explicar por que nenhuma reivindicação de autoridade é automaticamente válida e por que não existem formas absolutas de dominação da agência alheia.

Finalmente, compreender a dominação com base em hierarquias sociais e suas expectativas de autoridade, privilégio e controle de recursos, nos permite explicar o fenômeno aparentemente estranho dos “dominadores injustiçados”. Movimentos reacionários contemporâneos costumam empregar um vocabulário análogo ao do republicanismo clássico. Grupos anti-igualitários, autoritários e/ou abertamente racistas costumam articular seu desagravo contra os pressupostos democráticos com base nas ideias da “corrupção intrínseca” de parte da população, do “servilismo” das elites políticas à poderes antirrepublicanos, da defesa da liberdade contra a dominação da “tirania feminista” e da “invasão ilegal” de grupos de cidadãos tidos como etnicamente distintos. Ainda que empreguem a retórica do republicanismo padrão na forma de uma alegada capacidade de interferência arbitrária de grupos minoritários sobre suas liberdades tendem a ser, na realidade, lutas políticas pela manutenção do direito de subordinação, ou melhor, uma reação organizada contra formas *justas* de insubordinação social protagonizada por mulheres, movimentos trabalhistas e minorias étnicas no interior da política democrática.

Caso não conceituemos essa forma de reação como uma ameaça a hierarquias sociais, não somos capazes de compreendê-las enquanto uma perda de titularidade tida como natural e merecida - e nunca *arbitrária* - da perspectiva de grupos superordenados. A perda do *direito* de subordinar é,

em geral, articulada na forma de atitudes reativas de indignação pública e punições exemplares contra minorias (MANNE 2018).

4. Dimensões de Agência: Dominação, Privação e Usurpação

Como afirmei anteriormente, por trás dos limites da concepção de dominação republicana encontra-se uma tese substantiva sobre os pressupostos normativos da nossa agência moral. A capacidade unilateral e arbitrária de interferência é apenas uma forma possível de exercermos um governo injusto sobre agência das outras pessoas. Ao darmos atenção ao problema das hierarquias sociais, somos levados a concluir que a luta contra o governo alheio deve ser travada, na verdade, em diversos *fronts* de ação simultâneos.

O republicanismo padrão tende a estreitar a diversidade de modos de agência livre que valorizamos. No mais das vezes, não-dominação é definido como um valor *rival* ao da liberdade como não-interferência liberal e, como vimos na seção anterior, inerte contra certas dinâmicas de subordinação social. Grande parte do esforço historiográfico neorrepublicano foi dedicado a mostrar, em primeiro lugar, a incompatibilidade teórica entre republicanismo e liberalismo e, em segundo, que a liberdade republicana é, no todo, uma teoria da liberdade concorrente e superior do ponto de vista normativo (PETTIT & LOVETT 2009: 6). Segundo Skinner (1998; 2002), por exemplo, o pensamento republicano contemporâneo deveria resgatar um sentido rival de liberdade negativa a fim de subsumir, ou substituir, a concepção liberal de liberdade preponderante nas democracias contemporâneas. Logo, é de suma importância para esse projeto mostrar que a liberdade como não-dominação é um ideal normativo incompatível tanto em relação à liberdade negativa liberal, como em relação ao sentido positivo de liberdade, denominada de liberdade populista (PETTIT 1997a: 8-9, 27-31). Isso faz com que o projeto neorrepublicano rejeite a hipótese retoricamente menos impactante, porém teoricamente mais plausível, de que o que valorizamos no livre exercício da nossa agência possui mais de uma dimensão normativa.

Seguindo a proposta de G. A. Cohen (1988: 243 – 244), podemos começar distinguindo duas dimensões distintas da agência humana. Em primeiro lugar, temos a dimensão indicativa de agência: liberdade *para fazer* alguma coisa. Em contraposição, a dimensão adverbial da agência refere-se à liberdade para fazer alguma *livremente*. As duas dimensões não expressam valores morais iguais, ainda que possam estar entrelaçadas. No primeiro caso, o critério de liberdade de agência é medido

quantitativamente pelo número de possibilidades objetivas presentes para um agente. Liberdade, em sentido indicativo, é termos oportunidade para ação. Já no segundo caso – modo adverbial de agência – a liberdade de alguém é determinada pela qualidade das razões que fundamentam suas escolhas, isto é, se ele ou ela age com base nas razões que esses agentes gostariam que pautassem suas escolhas ou, simplesmente, que essas sejam as *suas razões* para fazer alguma coisa. Posso contar com a liberdade para fazer alguma (por exemplo, entregar minha carteira para um assaltante, ou aceitar um trabalho degradante) sem que, ao mesmo tempo, eu aprove a razão pela qual estou fazendo isso. Ter ou não ter a possibilidade de agir, de um lado, e agir com base nas razões que aprovo, de outro, constituem duas dimensões normativas distintas de agência.

Uma terceira dimensão de agência, tão importante quanto as duas primeiras, diz respeito às condições para a efetividade de uma ação, isto é, os meios materiais e sociais necessários para fazer alguma coisa. Se podemos perder nossa liberdade por conta da interferência intencional alheia, é igualmente verdade que podemos fracassar em exercer nossa agência por conta da privação de recursos materiais e sociais disponíveis para isso. No primeiro caso, o fracasso da ação é explicado pela dominação da agência, seja ela contra a possibilidade de escolha ou contra as razões que as fundamentam. No segundo, esse fracasso é explicado pela *privação* dos meios necessários para a sua realização. Podemos contar com a possibilidade formal de fazermos alguma coisa sem que, ao mesmo tempo, tenhamos os meios para tornar efetiva essa possibilidade. Diferentemente das duas primeiras, essa terceira dimensão da agência está ligada à distribuição e acesso a recursos sociais e explorar a fundo suas consequências exigiria mais do que posso oferecer neste artigo. O ponto que nos interessa, no entanto, é apenas demonstrar em que sentido a agência moral conta com dimensões de valor analiticamente distintas: ser privado dos meios para realizar uma ação é conceitualmente diferente de ser privado de fazer essa mesma ação, seja qual for o juízo normativo que fazemos disso.

Com isso podemos compreender melhor o que havia indicado na primeira seção, que o conceito de interferência arbitrária (central para o republicanismo) admite pelo menos duas interpretações diferentes. De acordo com a interpretação fraca de arbitrariedade adotada pelo republicanismo padrão, a dominação era explicada com base na capacidade de um agente interferir sobre as escolhas de outro agente sem ter por obrigação a rastrear os interesses e valores da agência interferida. Nesse sentido, uma interferência arbitrária é uma forma de interferência nos planos alheios que não leva em consideração os interesses objetivos e

valores subjetivos de quem sofre essa interferência. Isso explica por que instituições neorrepublicanas são pautadas por restrições e salvaguardas procedimentais contra abusos de poder. Contudo, como vimos, uma interferência pode ser arbitrária, em sentido forte, quando tomamos como central a origem das razões para a ação e não tanto nos interesses objetivos em disputa (cf. Neuhouser 2013: 198 – 200)

Cada uma das duas interpretações aponta para uma dimensão valorativa diferente da agência moral: a invulnerabilidade de interesses pessoais, no primeiro caso, e a autonomia pessoal no processo de decisões, no segundo. O caso do paternalismo ilustra a relevância dessa distinção. Relações paternalistas implicam a restrição da agência de uma pessoa em nome daquilo que é tido como bom ou valioso *para essa mesma pessoa*. Costumamos interpretar esse tipo de relação como um *trade-off* entre dois valores: a liberdade individual e a promoção do bem-estar. Em nome do último valor poderíamos, paternalisticamente, restringir o primeiro. Contudo, isso ainda não captura o que há de moralmente objetável no paternalismo. Como argumenta Seana Schriffin (2000: 212 - 216), podemos intervir paternalisticamente sobre uma pessoa sem que essa pessoa tenha qualquer perda de liberdade em *sentido indicativo*. Ou seja, paternalismo é um problema típico da dimensão adverbial de agência.

Pensem no seguinte exemplo. Imaginemos que eu queira aumentar o número de opções disponíveis para uma pessoa a despeito de suas próprias preferências. Gostaria, por exemplo, que essa pessoa aprenda a lidar com sua vida por si mesmas, ou que aprenda a fazer alguma coisa autonomamente, isto é, sem depender do auxílio e atenção de outras pessoas. Com isso estaria promovendo “paternalisticamente” o conjunto de ações disponíveis para essa pessoa e, portanto, aumentando, e não diminuindo, sua liberdade em sentido indicativo. O que há de moralmente controverso no paternalismo diz respeito à substituição ou *usurpação* de agência de uma pessoa por outra, seja qual for o interesse a ser promovido (bem-estar, segurança, liberdade, etc.). Em todos os casos de paternalismo estamos tentando exercer um controle sobre as razões que orientam os planos e ações de uma pessoa, controle esse que pode ou não ser justificado. Trata-se, portanto, de uma forma de usurpação do exercício de autogoverno pessoal¹⁷.

Se a agência moral possui mais de uma dimensão normativa, precisamos concluir que estar sob o governo de outras pessoas pode significar pelo menos três coisas diferentes: (i) que os nossos planos e ações são frustrados pela interferência alheia (*dominação de agência*), (ii) que não contamos com os meios adequados para a sua efetivação (*privação de agência*), ou ainda (iii) que não exercemos o controle sobre as razões

que tornam esses mesmos planos e ações os *nossos* planos e ações (*usurpação de agência*). Essa pluralidade de dimensões valorativas explica por que a estratégia neorepublicana de *substituir* as teorias negativas e positivas da liberdade é limitada na luta contra as múltiplas formas de ameaça à agência e porque, conseqüentemente, ela é insuficiente para identificar e dismantelar formas injustas de hierarquias sociais. A reprodução de hierarquias de autoridade e estima permite que superiores sociais possam exercer um poder assimétrico não a em relação às opções de ação de uma pessoa (liberdade em sentido indiciário), mas sobre a qualidade das razões disponíveis para grupos subordinados (liberdade em sentido adverbial). Já hierarquias de consideração de interesses acarretam uma assimetria de recursos materiais e epistêmicos disponíveis para os agentes realizarem seus planos de ação.

Uma objeção possível ao que estou argumentando seria afirmar que, de modo tortuoso, eu estaria introduzindo mais uma vez o conceito (suspeito) de liberdade positiva. Afinal, a dimensão adverbial de agência nada mais é do que o desejo de exercer o autogoverno ou a autonomia em relação às nossas próprias ações. Não ser governado ou governada pelas razões de superiores sociais é, em alguma medida, ser o verdadeiro autor ou autora das minhas ações, desejos e expectativas.

Não seria prudente a explorar aqui a multiplicidade de significados que concepções “positivas” de liberdade passaram a assumir na filosofia política contemporânea desde a publicação do célebre ensaio de Isaiah Berlin sobre o assunto¹⁸. Limito-me apenas a explorar um sentido estritamente procedimental de autonomia pessoal – estranhamente ignorado pelo ensaio de Berlin - relevante em contextos de hierarquia de poder social. Modelos procedimentais de autonomia definem liberdade positiva como o exercício de uma capacidade de segunda ordem de avaliar, ou de autoidentificação, com as motivações de primeira ordem que informa nossas ações (cf. DWORKIN 1988; FRANKFURT 1988). Partindo do pressuposto de que a nossa personalidade, enquanto agentes livres, depende da avaliação reflexiva das razões pelas quais agimos ou deixamos de agir, é possível afirmar que a dimensão adverbial da agência permite que expressemos, umas para as outras (e para nós mesmos), o tipo de pessoa que queremos ser ao longo do tempo, isto é, com base na narrativa de razões acumuladas, e no espaço, isto é, entre outras pessoas igualmente dotadas de agência. É por meio do controle sobre nossas ações, mais do que do número de ações disponíveis, que desenvolvemos diacronicamente nossas identidades práticas enquanto agentes morais.

Desigualdades de longa duração podem limitar as possibilidades de identidade prática disponíveis diante de nós, coagindo nossa liberdade

adverbial em tipos ou classes de pessoas tidas como essencialmente inferiores (hierarquias de estima) ou incapazes de exercerem o autogoverno sobre suas vidas ou participarem em pé de igualdade na legislação de normas sociais (hierarquias de autoridade). Novamente, isso não significa que hierarquias sociais “roubem” essa dimensão de agência, algo de todo modo impossível, mas que elas servem de base para uma forma grave de injustiça social: o fato de que, diferentemente de grupos superordinados, grupos tidos como inferiores sociais precisam exercer o controle de suas razões tendo como pano de fundo um tipo de identidade prática, ou autoconcepção, estruturada por propósitos alheios e orientados por práticas socialmente situadas de degradação e dominação. Uma infrapolítica da insubordinação implica, muitas vezes, ressignificar ou subverter essas fontes heterônomas de autocompreensão ou, ainda, buscar espaços sociais nos quais outras identidades práticas possam ser coletivamente construídas longe de classificações sociais subordinantes.

5. Conclusão

Ao levarmos em consideração os componentes normativos de uma sociedade livre, não devemos transformar essa investigação em uma pergunta *apenas* sobre o que limita ou obstruí a liberdade como não-dominação dos indivíduos que a constituem (cf. PETTIT 2014: 16-17). Existe uma pluralidade de modos de se viver sob o poder de outras pessoas e não podemos prescindir dessa pluralidade ao avaliarmos formas injustas de organização da vida social. Desigualdades duradouras não devem ser conceituadas *apenas* como uma base para a interferência arbitrária, mas também como uma forma injusta de usurpação de identidades práticas. Isso significa que o teste interpessoal esperado de uma vida social livre de subordinação não se reduz apenas ao “olho no olho” republicano entre cidadãos individualmente autossuficiente e privadamente invulneráveis às interferências alheias. Trata-se, antes, da capacidade recíproca de nos relacionarmos enquanto iguais, sem hierarquias, a despeito de nossas múltiplas e irreduzíveis diferenças.

Notas

¹ Professor na Escola de Economia de São Paulo (EESP-FGV) e pesquisador do Centro Brasileiro de Pesquisa e Planejamento (CEBRAP), instituições nas quais desenvolve pesquisa sobre os fundamentos normativos do igualitarismo

contemporâneo. Possui formação nas áreas de filosofia e ciência política pela Universidade de São Paulo (USP) e foi pesquisador visitante e pesquisador de pós-doutorado no Departamento de Filosofia da Universidade de Yale, no Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo, e no Centro de Pesquisa Normative Orders (Goethe Universität). É co-autor do livro *A Nova Ciência da Política* (2021). Sua pesquisa atual tem por objetivo compreender e analisar reivindicações de igualdade em sociedades marcadas por injustiças estruturais. Seus principais temas de pesquisa são: teorias contemporâneas da justiça, desigualdade, autoridade política, moralidade de segunda pessoa, justiça intergeracional, e a filosofia de John Rawls.

² Agradeço aos comentários, críticas e, principalmente, à generosidade discursiva de Alberto Barros, Raissa Ventura, Maria Hermínia Tavares de Almeida, Rômulo Lelis, Gustavo Dalaqua, Mariana Kuhn, Pietro Rodrigues, Sebastian Rudas, Nunzio Ali, e Raquel Cipriani durante a escrita. Gostaria também de agradecer um/a parecerista anônimo/a pelas excelentes sugestões e críticas à versão preliminar deste artigo.

³ Talvez o exemplo mais famoso da influência neorrepública na vida política tenha sido a adoção do neorrepública como filosofia pública do governo socialista de José Luiz Zapatero na Espanha durante os anos 2000, cujas agendas de intervenção passaram a adotar o critério de não-domação republicana (cf. PETTIT & MARTÍ 2012). No Brasil, o retorno a temas republicanos tem sido um dos pontos de referência da esquerda brasileira desde a redemocratização. Ver, por exemplo, Cardoso 2008 e Bignotto 2013.

⁴ Agradeço às sugestões de Mariana Khun acerca desse ponto.

⁵ Amostras da pluralidade interna do neorrepública são encontradas em Cardoso 2008 e Elazar & Rousselière 2019.

⁶ Sobre o sentido e os limites de interações polêmicas na filosofia política, recomendo o ensaio de Foucault (1984).

⁷ Ver Ali 2022, cap. 2 para uma discussão detalhada sobre esse ponto. Os comentários de Rômulo Lelis e de um/a parecerista me ajudaram a laborar melhor esse ponto.

⁸ Sobre a dificuldade de Hobbes em distinguir compulsão de coerção, ver Skinner (2002: 245-246) e Pettit (2011: 695-697). Sobre a precariedade conceitual de teorias proprietaristas da liberdade, ver Cohen (1995) e Petroni (2021).

⁹ Skinner, por sua vez, parece ter oscilado entre as duas interpretações (SKINNER 1998) e, mais recentemente, optado por uma interpretação estritamente procedimental (ou "jurídica") de invulnerabilidade (cf. SKINNER manuscrito).

¹⁰ Uma maneira de unificar as duas visões seria argumentar, por exemplo, que as pessoas possuem inúmeros interesses (objetivos) comuns e, entre eles, o interesse (objetivo) de interpretar preferências e decisões a partir do seu próprio ponto de vista (subjetivo). Acredito que seja isso que esteja na mente de Pettit ao definir seu critério de arbitrariedade como a obrigação de rastrear interesses e *as ideias* que as pessoas possuem sobre seus próprios interesses.

¹¹ Pettit procura estabelecer uma distinção sinuosa entre “não ser livre” (*unfree*) para fazer alguma coisa e ser “não-livre” (*non-free*) para fazer alguma coisa, na medida em que um arranjo institucional justo apenas condiciona, mas não domina, a nossa agência. Isso equivaleria a afirmar que as leis, “de modo similar a obstáculos naturais”, condicionariam a liberdade individual sem com isso infringi-la ou comprometê-la (PETTIT 1997a, p. 77). De um ponto de vista democrático, a ideia de que as leis possam ser aproximadas à entidades *sem agência*, ao invés de considerá-las, de modo mais usual, como fruto de uma agência coletiva (legítima ou ilegítima) é extremamente controversa e, na minha opinião, equivocada (ver KOLODNY 2019: 100 - 102). Contudo, não poderei aprofundar a relação entre neorrepblicanismo e teoria democrática.

¹² Berlin (2002: 30 -54) ilustraria um contra-exemplo dessa divisão: um teórico da intervenção liberal que procura priorizar a liberdade de pessoas e não de escolhas. Contudo, segundo o neorrepblicanismo, essa seria uma empreitada conceitualmente impossível (cf. Pettit 2011; Skinner, manuscrito).

¹³ A metáfora do “olho no olho”, enquanto traço distintivo da cidadania republicana, é oriunda de John Milton (cf. PETTIT 1997a: 71; 2012: 8).

¹⁴ Uma outra crítica recorrente à dominação neorrepblicana diz respeito a sua dificuldade em lidar com casos ditos estruturais ou sistêmicos de opressão, isto é, casos de dominação sem intencionalidade ou agência determinadas (ver, por exemplo, Gourevitch 2013; Thompson 2018 e Cicherchia 2019). Essa é uma crítica plausível e que, a depender do modo como definimos dominação estrutural, poderia explicar o problema da subordinação social. Contudo, como havia mencionado na primeira seção, o argumento neorrepblicano *padrão* toma a recusa de conceitos sistêmicos de dominação como um ponto de partida de sua teoria e essa, portanto, não seria, à rigor, uma dificuldade interna do conceito. Autores como Pettit e Skinner acreditam que toda instância de dominação implica logicamente uma agência determinada, seja ela individual ou corporativa. Tomar o caminho estruturalista significara, dentre outras coisas, questionar os fundamentos metodológicos, a teoria social implícita, ou mesmo a própria coerência da teoria neorrepblicana. Meu propósito neste artigo é mais modesto: trata-se de avaliar uma limitação da noção de dominação neorrepblicana mesmo em casos usuais de dominação interpessoal. Agradeço aos comentários de um/a parecerista anônimo/a por ter apontado essa diferença.

¹⁵ Agradeço às sugestões de Maria Hermínia Tavares de Almeida e Gustavo Dalaqua sobre a importância do aspecto fenomenológico em relações de dominação.

¹⁶ Os comentários de Raissa Ventura me ajudaram a esclarecer esse ponto.

¹⁷ Patchen Markell (2008: 26-27) emprega o termo “usurpação de agência” para descrever o que estou denominando de perda de liberdade em sentido adverbial. Utilizarei os dois termos como sinônimos.

¹⁸ Ver Berlin ([1958] 2002). Sobre filosofia política de Berlin, como um todo, ver Alan Ryan (1999) e Julio Barroso (2018). Skinner (2002) oferece uma genealogia valiosa das disputas pelo termo. A interpretação de liberdade positiva utilizada aqui deve muito ao trabalho de John Christman (2005).

Referências bibliográficas

ALI, N. (2022) *How Rich Should the 1% Be? Proportional Justice and Economic Inequality*. Routledge.

ANDERSON, E. (2012) “Equality”, in: ESTLUND, D. (ed.) *The Oxford Handbook of Political Philosophy*. Oxford University Press.

ANDERSON, E (2017) “The Problem of Equality from a Political Economy Perspective”. In: SOBEL, D.; VALLENTYNE, P. & WALL, S. (eds.) *Oxford Studies in Political Philosophy (Volume 3)*. Oxford University Press, pp. 36 – 57.

BARROS, A. R. G. (2020) “La conception de la liberté comme non-domination de Philip Pettit”. In: *Révolution Française: L’Esprit des Lumières et de la Révolution* (22 de julho). Acessível em: <https://revolution-francaise.net/2020/07/22/748-la-conception-de-liberte-comme-non-domination-de-philip-pettit>

BARROSO, J. (2018) “Isaiah Berlin: Agonismo, Ceticismo e Liberdade”. In: SCANZERLA, A. *et ali.* (ed.) *O Pensamento Político em Movimento: Ensaio de Filosofia Política*. PUCPress.

BERLIN, I. (2002a) “Two Concepts of Liberty”. In: HARDY, H. (ed.) *Liberty*. Oxford University Press, pp. 166 – 217.

BIGNOTTO, N. (org.) (2013) *Matrizes do Republicanismo*. Editora UFMG.

CICHERCIA, L. (2022) “Structural Domination in the Labor Market”. In: *European Journal of Political Theory* 21 (1), pp. 4–24.

- CARDOSO, S. (org.) (2008) *Retorno ao Republicanismo*. Editora UFMG/Humanitas.
- CHRISTMAN, J. (2005) "Saving Positive Freedom". In: *Political Theory* 33 (1), pp. 79-88.
- COHEN, G. A. (1998) *History, Labour and Freedom: Themes from Marx*. Oxford Clarendon Press.
- COHEN, G. A. (1995) "Justice, Freedom and Market transaction". In: *Self-ownership, Freedom and Equality*. Cambridge University Press, pp. 38-66.
- COLLINS, P. H. (2000) *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment* (2nd edition). Routledge.
- DU BOIS, W. E. B. (2018) [1903] *The Souls of Black Folk, with "The Talented Tenth and "The Souls of White Folks"*. Penguin Books.
- DWORKIN, G. (1988) *The Theory and Practice of Autonomy*. Cambridge University Press.
- ELAZAR, Y & ROUSSELIÈRE, G. (ed.) *Republicanism and the Future of Democracy*. Cambridge University Press.
- FAREJOHN, J. (2001) "Pettit's Republic". In: *The Monist* 84 (1), pp. 77-97.
- FRANKFURT, H. (1988) *The Importance of What We Care About*. Cambridge University Press.
- FOUCAULT, M. (1990) [1978] "Qu'est-ce que la critique ?/Critique et Aufklärung". In: *Bulletin de La Société Française de Philosophie* 84, pp. 35-63.
- FOUCAULT, M. (1984) "Polemics, Politics and Problematization". In: RABINOW, P. (ed.) *The Foucault Reader*. Pantheon Books, pp. 381 – 390.
- GOUREVITCH, A. (2013) "Labor Republicanism and the Transformation of Work. In: *Political Theory* 41 (4), pp. 591-613.
- HASLANGER, S. (2012) *Resisting Reality: Social Construction and Social Critique*. Oxford University Press.
- HOBBS, T. (1991) [1651] *Leviathan*. Ed. By Richard Tuck. Cambridge University Press.

KRAMER, M. (2003) *The Quality of Freedom*. Oxford University Press.

KOLODNY, N. (2014) "Rule Over None II: Social Equality and the Justification of Democracy". In: *Philosophy & Public Affairs* 42 (4), pp. 287-336.

KOLODNY, N. (2019) "Being under the Power of Others. In: ELAZAR, Y & ROUSSELIÈRE, G. (ed.) *Republicanism and the Future of Democracy*. Cambridge University Press, pp. 94 – 114.

LARMORE, C. (2001) "A Critique of Philip Pettit's Republicanism". In: *Philosophical Issues* 11, pp. 229 – 243.

LOVETT, F. (2012) "What Counts as Arbitrary Power?". In: *Journal of Political Power* 5 (1), pp. 137-152.

MANNE, K. (2018) *Down Girl: The Logic of Misogyny*. Oxford University Press.

MARKELL, P. (2008) "The Insufficiency of Non-Domination", in: *Political Theory* 36 (1), pp. 9 – 36.

MAXWELL, L. (2019) "Democratic Dependency: A Feminist Critique of Nondomination as Independence", in: ELAZAR, Y & ROUSSELIÈRE, G. (ed.) *Republicanism and the Future of Democracy*. Cambridge University Press, pp. 77 – 93.

NASCIMENTO, B. (2021) *Uma História Feita por Mãos Negras*. Zahar Editora.

NEUSHOUSER, F. (2013) "Rousseau's Critique of Economic Inequality". In: *Philosophy & Public Affairs* 41 (3), pp. 193-225.

NOZICK, R. (1974) *Anarchy, State and Utopia*. Basic Books.

PETRONI, L. (2021) "A Pobreza é Coercitiva?". In: *Novos Estudos Cebrap* 40 (3), pp. 407 – 424. Acessível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/yHCFjVMfbMvRcQWVMgP6PkQ/abstract/?lang=pt>

PETRONI, L. (2022) "Igualdade como Não-Subordinação". In: *Lua Nova: Revista de Cultura Política*.

PETTIT, P. (1997a) *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press.

PETTIT, P. (1997b) "Republican Political Theory". In: VINCENT, A. (ed.) *Political Theory: Tradition and Diversity*. Cambridge University Press, pp. 112 – 131.

PETTIT, P. (1999) "Republican Freedom and Contestatory Democratization", in: SHAPIRO, I. & HÁCKER-CÓRDON, C. (ed.) *Democracy's Value*. Cambridge University Press, pp. 163 – 190.

PETTIT, P. (2007) "Free Persons and Free Choices", in: *History of Political Thought* 28 (4), pp. 709-718.

PETTIT, P. (2011) "The Instability of Freedom as Noninterference: The Case of Isaiah Berlin". In: *Ethics* 121 (4), pp. 693-716.

PETTIT, P. (2012) *On the People's Terms: A Republican Theory and Model of Democracy*. Cambridge University Press.

PETTIT, P. (2014) *Just Freedom: A Moral Compass for a Complex World*. W. W. Norton.

PETTIT, P. & LOVETT, F. (2009) "Neorepublicanism: A Normative and Institutional Research Program". In: *Annual Review of Political Science* 12, pp. 11-29.

PETTIT, P. & MARTÍ, J. L. (2010) *A Political Philosopher in Public Life: Civic Republicanism in Zapatero's Spain*. Princeton University Press.

RAWLS, J. (1971) *A Theory of Justice*. Harvard University Press.

RAWLS, J. (1980) "Kantian Constructivism in Moral Theory". In: *The Journal of Philosophy* 77 (9), pp. 515-572.

RAWLS, J. (2001) *Justice as Fairness: A Restatement*. Harvard University Press.

ROBERTS, N. (2015) *Freedom as Marronage*. Chicago University Press.

ROUSSEAU, J-J. (2006) *O Contrato Social* (tradução Eduardo Brandão). Companhia das Letras.

ROUSSEAU, J-J. (2017) [1754] *A Origem da Desigualdade entre os Homens* (trad. Eduardo Brandão). Penguin & Companhia das Letras.

- RYAN, A. (1999) "Isaiah Berlin: Political Theory and Liberal Culture". In: *Annual Review of Political Science* 2, pp. 345 – 362.
- SHAPIRO, I. (2012) "On Non-Domination". In: *University of Toronto Law Journal* 62, pp. 293 – 335.
- SHIFFRIN, S. V. (2000) "Paternalism, Unconscionability Doctrine, and Accommodation". In: *Philosophy & Public Affairs* 29 (3), pp. 205 – 250.
- SCOTT, J. (1989) "Everyday Forms of Resistance". In: *Copenhagen Papers* 4, pp. 33-62.
- SCOTT, J. (1992) *Domination and the Arts of Resistance: Hidden Transcripts*. Yale University Press.
- STEINER, H. (1972) "Personal Liberty". In: *Proceedings of the Aristotelian Society* 75, pp. 33 – 50.
- SKINNER, Q. (1998) *Liberty Before Liberalism*. Cambridge University Press.
- SKINNER, Q. (2002) "A Third Concept of Liberty". In: *Proceedings of the British Academy* 117, pp. 237 – 268.
- SKINNER, Q. (manuscrito) "Civil Liberties and Fundamental Rights: a Neo-Roman approach". Manuscrito. Disponível em: <https://www.law.berkeley.edu/wp-content/uploads/2019/02/Civil-liberty-and-fundamental-rights-a-Neo-Roman-approach.pdf>
- SHAPIRO, I. (2012) "On Non-Domination". In: *University of Toronto Law Journal* 62, pp. 293 – 335.
- TAYLOR, C. (1985) "What's Wrong with Negative Liberty?", in: *Philosophical Papers: Philosophy and Human Sciences*. Cambridge University Press, pp. 211 – 229.
- THOMPSON, M. J. (2018) "The Two Faces of Domination in Republican Political Theory". In: *European Journal of Political Theory* 17 (1), 44 – 64.
- TILLY, C. (1999) *Durable Inequality*. University of California Press.

Received/Recebido: 12/07/2023
Approved/Aprovado: 10/11/2023